

CRIA A FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO.

ART. 1º - Institui a Feira Municipal do Livro no município de Atibaia

ART. 2º - Caberá as Secretarias de Educação coordenar e executar a referida mostra.

ART 3º - Fica assegurada a participação, no evento, de livrarias, livreiros, editores, autores e publicações independentes.

ART. 4º - A Feira destina - se a apresentar obras de cunho didático, técnico e literárias em geral, que só poderão ser comercializadas a preços acessíveis ou promocionais.

ART. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 60 dias.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

ART. 7º - Revogam - se as disposições em contrário